

Autor: Dep. Amorósio de Oliveira

Altera a Lei nº 282, de 29 de setembro de 1949, que dispõe sobre salário família.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Salário família será pago a todo servidor público, ou inativo ou em disponibilidade, do seguinte modo:

I - Aos servidores que ganham até Cr\$ 1 600,00

- | | | | |
|-----------------------------|-------------|-----|-------|
| a) - Até dois filhos | Cr\$ 50,00 | por | filho |
| b) - Até quatro filhos | Cr\$ 70,00 | por | filho |
| c) - Até oito filhos | Cr\$ 100,00 | por | filho |
| d) - De mais de oito filhos | Cr\$ 120,00 | por | filho |

II - Aos servidores que ganham mais de Cr\$ 1 600,00 até Cr\$ 2 400,00 - Cr\$ 40,00 por filho.

Artigo 2º - Considera-se dependente para efeito de percepção do salário família, o filho menor de 18 anos, ou inválido de qualquer idade, bem como tutelado.

Artigo 3º - A despesa decorrente das alterações constantes desta lei correrá a conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Dezembro de 1953.

Cívius Hugueney
CÍOVIS HUGUENEY
PRESIDENTE

AV/

*Registrado a fls. 151v, 152
do livro competente.*

*Antônia Tiegas
Extran. Meus Ref. 81*